



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S. P.

OF. N.º

Em

de

de

ASSUNTO:

LEI Nº 787/89 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1.989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução / das obras e serviços de Perenização da Estrada Municipal / Jambéiro - Redenção da Serra, trecho do Município de Jambéiro, com 12.000 metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo - autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria, e transferindo-as a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

b) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias às obras de Perenização da Estrada Vicinal (Municipal), desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

c) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

d) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S. P.

OF. N.º

Em de de

ASSUNTO:

continuação da Lei nº 737/89 - de 12 de Outubro de 1.989

e) com construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte de malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 12 de Outubro de 1.989.

Benedito Martine
Benedito Martine
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 12 de Outubro de 1.989.

Geraldo R. Mota
Geraldo R. Mota